



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J : 05.251.632/0001-41

LEI Nº 8.549, de 15 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre alteração da base de cálculo e alíquotas constantes das Tabelas I e VI de que tratam os artigos 198 e 223 do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

SANCLER ANTONIO WANDERLEY FERREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As Tabelas I e VI de que tratam os Artigos 198 e 223 da Lei Municipal 7.142 de 29 de Dezembro de 2006 – Código Tributário Municipal – passam a vigorar com as seguintes alterações:

TABELA I.

TABELA DE CÁLCULO DE IPTU 2009

Imposto Predial e Territorial Urbano

IMPOSTO PREDIAL URBANO	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR VENAL
Imóvel Residencial - (Edificado, Exclusivamente Residencial)	0,5%
Imóvel Comercial - (Edificado, Comercial ou Misto)	2,0%
Imóvel em Construção - (Portador de Alvará de Construção)	1,0%

IMPOSTO TERRITORIAL URBANO	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR VENAL
Terreno não Edificado Residencial	3,0%
Terreno não Edificado Comercial	3,0%



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J : 05.251.632/0001-41

Obs: A Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e regido pela Emenda nº 001/99 da Lei Orgânica do Município de Tucuruí, inciso VIII do Art. 135, e as seguintes características do Imóvel:

- 1 - O valor venal não seja superior a 250 UFM
- 2 - O requerente nele resida, e não possua outro imóvel urbano no Município de Tucuruí
- 3 - O uso do imóvel deve ser exclusivamente residencial
- 4 - A renda familiar não superior a três salários mínimos ou aposentados por invalidez e seja proprietário do imóvel.

TABELA DE CÁLCULO DE IPTU 2009

Imposto Predial e Territorial Urbano

TERRENO TIPO “A”
- COHAB
- SANTA MONICA
- PIMENTAL
- SANTA IZABEL
- VILA PIONEIRA
- BELA VISTA
- JARDIM DAS FLORES
- NOVA TUCURUÍ
- JARDIM PARAÍSO
- JARDIM MARILUCE
- VELHA TUCURUÍ

TERRENO TIPO “B”
- JARDIM COLORADO
- SÃO FRANCISCO
- SÃO SEBASTIÃO
- JAQUEIRA
- PARAVOÁ
- COLINAS
- GETAT
- MANGAL
- MATINHA
- TERRA PROMETIDA
- ALTO ALEGRE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J : 05.251.632/0001-41

TERRENO TIPO "C"
- LIBERDADE
- NOVA CONQUISTA
- CATAIXA
- VILA TOCANTINS
- PALMARES
- TOZETE
- VILA NERY
- BEIRA RIO

TABELA DE CÁLCULO DE IPTU 2009

Avaliação de Imóvel Urbano por Localização

ZONA	LOCALIZAÇÃO DO TERRENO	UFM	VAL. UFM	VALOR
URBANA	TERRENO TIPO "A" - M ²	1,20	11,86	14,23
	TERRENO TIPO "B" - M ²	0,75	11,86	8,90
	TERRENO TIPO "C" - M ²	0,60	11,86	7,12
RURAL	TERRENO TIPO "D" - M ² (SUBURBANA)	0,10	11,86	1,14
	TERRENO TIPO "E" - M ² (ALÉM DE 02 KM)	0,05	11,86	0,61
	TERRENO TIPO "F" - M ² (Gleba = 5000m ²) ATÉ 02KM	0,07	11,86	0,83

Avaliação de Imóvel Urbano por tipo de Construção

TIPOS DE EDIFICAÇÕES	UFM	VAL. UFM	VALOR
Casa de Alvenaria	4,10	11,86	48,67
Casa de Madeira	1,71	11,86	20,23
Apartamento	4,17	11,86	49,49
Loja	3,84	11,86	45,48
Fábrica	1,28	11,86	15,15
Galpão	1,53	11,86	18,15
Telheiro	0,85	11,86	10,04
Construção Precária	0,88	11,86	10,43
Especial	2,84	11,86	33,67



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J : 05.251.632/0001-41

Calculo de TSU por Tipo de Imóvel Urbano

TAXAS	TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS	UFM	VAL. UFM	VALOR
	Limpeza Pública	0,50	11,86	5,93
	Conservação de Calçadas	0,50	11,86	5,93
COLETA DE LIXO	Residencial	0,10	11,86	1,19
	Comercial	0,30	11,86	3,56
	Serviços	0,10	11,86	1,19
	Industrial	0,10	11,86	1,19
	Hospitalares	0,30	11,86	3,56
	Agropecuária	0,50	11,86	5,93
	Outros	0,50	11,86	5,93

TABELA VI.

Tabela de Incidência Tributária e Base de Cálculo para Exigência das Taxas, Renovação de Licenças e Verificação Fiscal de Localização e Funcionamento.

<i>ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES E BASE DE CÁLCULO PARA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA.</i>	<i>Em UFM.</i>
1- INDUSTRIAS EM GERAL E GRÁFICAS.	
1.1 - Até 10 Empregados	20
1.2 - De 11 á 20 Empregados	30
1.3 - De 21 á 50 Empregados	40
1.4 - Mais de 50 Empregados	65
2 - INDUSTRIAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMAIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA.	
2.1 - Até 10 Empregados	40
2.2 – Mais de 10 Empregados	65
3 – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS – INCIDÊNCIA POR M².	
3.1 – Supermercados	0,35
3.2 – Bares	0,15
3.3 – Restaurantes	0,42
3.4 – Armazéns	0,42
3.5 - Lojas de Shoppings, de tecidos, eletrodomésticos e congêneres.	0,42
3.6 - Outros Comércio e similares	0,42
4 - ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CRÉDITO FINANCEIRO, INVESTIMENTOS E CASAS LOTÉRICAS.	
4.1 - Bancos e Instituições Financeiras, agentes ou representantes de entidades vinculadas	160



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J : 05.251.632/0001-41

ao sistema financeiro, corretores de títulos em geral.	
4.2 - Postos Bancários de pagamentos ou recebimentos e Caixas Automáticos.	80
4.3 – Casas Lotéricas.	60
5 - HOTÉIS, PENSÕES E SIMILARES	
5.1 - Até 10 quartos/apartamentos.	13
5.2 - De 11á 20 quartos apartamentos.	20
5.3 - Mais de 20 quartos apartamentos.	22
6 - MOTÉIS, BOATES E SIMILARES	
6.1 – Motéis, Boates e estabelecimentos similares.	40
7 - POSTO DE SERVIÇO PARA VEICULOS	
7.1 - Postos de Lavagem de veículos automotores.	20
8 - TINTURARIAS E LAVANDERIAS	
8.1 - Tinturarias, lavanderias e congêneres.	13
9 - SALÕES DE ENGRAXATES.	
9.1 – Salões de Engraxates e congêneres.	07
10 - DEPÓSITOS DE INFLAMÁVEIS, EXPLOSIVOS, ABASTECIMENTO E GLP	
10.1- Depósitos de Inflamáveis, explosivos, congêneres, abastecimento e GLP.	160
11 - ESTABELECIMENTO DE BANHOS, DUCHAS, MASSAGENS, GINÁSTICA.	
11.1 – Estabelecimentos de Banhos, duchas, Massagens, Ginástica e congêneres.	11
12 - OFICINA DE CONCERTO EM GERAL	
12.1 - Até 10 Empregados	11
12.2 - De 11 á 20 Empregados	13
12.3 - De 21 á 50 Empregados	16
12.4 - Mais de 50 Empregados	22
13 - BARBEARIA E SALÕES DE BELEZA - POR CADEIRA	
13.1 - Até 02 Cadeiras	7
13.2 - Mais de 02 Cadeiras	8
14 - ENSINO DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA - POR SALA	
14.1 - Até 02 Salas de Aula	10
14.2 - Mais de 02 Salas de Aula	53
15 - ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES - POR LEITO	
15.1 - Com até 25 Leitos	64
15.2 – Acima de 25 Leitos	127
16 - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	
16.1 Laboratórios de Análises Clínicas e Congêneres.	32
17 - DIVERSÕES PÚBLICAS	
17.1 - Cinemas e Teatros com até 150 lugares	13
17.2 - Cinemas e Teatros com mais de 150 lugares	16
17.3 - Bilhares e quaisquer outros Jogos de Mesa	
17.3.1 - Estabelecimento com até 03 mesas	6
17.3.2 - Estebelecimento com mais de 03 mesas	8
17.4 - Boliche por pistas	13
17.5 - Circos e Parques de Diversões	4
17.6 - Exposições, Feiras de Amostras e Quermesses	6
17.7 - Quaisquer outros Espetáculos ou Diversões	6
18 – EMPREITEIRAS E INCORPORADORES	
18.1 - Classe I – Pequeno. (Classificação Conforme Lei das Micro e Pequenas Empresas)	53



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J : 05.251.632/0001-41

18.2 - Classe II – Médio. (Classificação Conforme Lei das Micro e Pequenas Empresas)	85
18.1 - Classe III – Grande. (Classificação Conforme Lei das Micro e Pequenas Empresas)	165
19 - SUB-EMPREENHEIRAS	
19.1 – Sub-Empreiteiras e Congêneres.	22
20 - OUTROS ESCRITÓRIOS NÃO ESPECIFICADOS NESTA TABELA – INCIDÊNCIA POR M².	
20.1 - Até 50m²	30,00
20.2 - De 51m² até 100m²	35,00
20.3 - De 101m² até 200m²	40,00
20.4 - Mais de 200m²	80,00
21 - TRANSPORTADORES - POR VEÍCULOS	
21.1 - Transporte rodoviário, ferroviário, fluvial e Rebocadores de Carga	10
21.2 - Transporte Coletivo de Passageiros (Urbano e Interurbano)	3
21.3 - Carros de Aluguel (Utilitários e Taxis)	4
21.4 – Transportes de Valores em Geral.	10
22 - REFEITÓRIO - POR M²	
22.1 – Refeitórios e Congêneres.	0,12
23 - CONJUNTOS MUSICAIS	
23.1 – Conjuntos Musicais e Congêneres.	22
24 - APROVEITAMENTO E EXTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS	
(Areia, Seixo, Cascalho, Pedra, Argila e Etc...)	160
25 - PRODUÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	
25.1 – Produção e Transmissão de Energia Elétrica.	210
26 – CONCESSIONÁRIAS.	
26.1 – Concessionárias de Vendas de Veículos Automotores em Geral e Lojas de Departamentos (Comercialização de Consórcios).	110
27 – CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS.	
27.1 – Concessionárias e Permissionárias de Serviços Públicos em Geral.	100
27.2 - Planos de Saúde e Previdência.	50
28 – BANCAS E SIMILARES.	
28.1 – Bancas e Feiras de Hortifrutigranjeiros, Artesanato, Ambulantes e Congêneres.	10
29 – VIGILÂNCIA E LIMPEZA.	
29.1 – Vigilância, limpeza e Conservação.	30
30 – ACESSÓRIAS E SIMILARES.	
30.1 – Assessorias e Projetos Técnicos em Geral, Cobranças de Terceiros, Propagandas e Publicidade, Produtores e Gravadoras de Áudio e Vídeo.	20
31 - Representante Comerciais, Autônomos, Corretores, Despachantes e Similares.	
31.1 – Representantes Comerciais, Autônomos em Geral, Corretores, Despachantes e Similares.	10
32 - PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS.	
(Não Incluídos em outro item desta Tabela)	
32.1 - Profissionais de Nível Superior	15
32.2 - Profissionais Autônomos de Nível Médio	10
33 - DEMAIS ATIVIDADES SUJEITA A LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NÃO INCLUIDAS NOS ITENS ANTERIORES	
33.1 – Demais Atividades Sujeitas a Licença de Localização e Funcionamento não Incluídas nos Itens Anteriores.	13



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J : 05.251.632/0001-41

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

SANCLER ANTONIO WANDERLEY FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Esta LEI foi publicada conforme determina o inciso III do Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.896, de 26 de setembro de 1.994, na data de sua assinatura.

Ronaldo Lessa Voloski
Chefe do Gabinete
Portaria nº 001/2009-GP